



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO	SEI nº 00391-00012344/2017-25 e físico nº 190-000.021/2002
PARECER TÉCNICO	Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (15253984)
INTERESSADO	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA
CNPJ	03.261.491/0005-46
ENDEREÇO E CEP	Setor de Desenvolvimento Econômico – SDE, Quadra 01, Conjunto A, Lote 01, M. Norte; CEP: 72.145-101
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48'34.40"S 48° 5'22.82"O
ATIVIDADE LICENCIADA	Posto Revendedor de Combustíveis
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA	4 (quatro) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim
ENDEREÇO ELETRÔNICO	agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 01/08/2007 (fl. 179).

Objetiva-se avaliar o cumprimento das exigências da Informação Técnica - IT nº 435.000.037/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 1118 a 1130), da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (14714076), dos dispositivos da Instrução Normativa - IN nº 213/2013 - IBRAM e demais normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e vistoria realizada em 29/10/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Setor de Desenvolvimento Econômico - SDE, quadra 01, Conjunto A, Lote 01, M. Norte (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC - 3. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área de busca num raio de 3km ao redor do local em questão engloba os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo: Recreativo de Taguatinga e Lago do Cortado. Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e do Rio Descoberto. De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, estando próxima à Área de Proteção de Mananciais - APM Córrego Currais.



Figura 1: Localização do empreendimento. **Fonte:** Software Google Earth Pro. **Data da imagem:** 07/2017

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. **Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. **Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO**

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **VISTORIA TÉCNICA**

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 29/10/2018, a qual culminou na elaboração do documento SEI nº 14418859.

Considerando a obtenção da Licença de Instalação para Reforma - LI - Reforma nº nº 23/2018 (13832545), e considerando ainda que as condições mínimas de operação do empreendimento estão sendo atendidas, ao contrário da situação anteriormente observada na vistoria realizada no dia 28/03/2018, as adequações físicas necessárias de realização foram condicionadas quando da emissão da Licença de Operação a ser emitida em função do presente Parecer Técnico.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Segue análise quanto ao cumprimento das exigências da IT nº 435.000.037/2016 - GELEU/COIND/SULAM, da Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I e dos dispositivos da IN nº 213/2013 - IBRAM:

5.1. **Quanto à Informação Técnica nº 435.000.037/2016 – GELEU/COIND/SULAM**

I - Relatório Fotográfico, que esclareça o conteúdo da tampa concretada junto à bacia de contenção da antiga locação do tanque aéreo de OLC;

Análise: Cumprido. Consta nos autos relatório fotográfico referente ao esclarecimento deste item (fls. 1192 e 1193).

II - Solicitação de que o técnico responsável pelo Programa de Gerenciamento de Riscos seja devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço De Consultoria Ambiental, conforme a determina a Instrução Normativa IN nº 114/2014 - IBRAM;

Análise: Cumprido. O responsável técnico encontra-se cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental.

III - Apresentar, com Anotação de Responsabilidade Técnica, memorial descritivo/justificado contendo informações quanto à capacidade de tratamento e armazenamento dos SAO's em relação à quantidade de efluentes gerados pelo empreendimento, conforme cálculos determinados no Anexo A da NBR/ABNT 14.605-2;

Análise: Cumprido. Consta à fl. 6/52 do documento SEI nº 7305548 e à fl. 2/4 do documento SEI nº 14187640 informação sobre a capacidade de tratamento da caixa separadora instalada no empreendimento (2000 l/h), com respectivas ARTs.

IV - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atualizado;

Análise: Cumprido. Consta às fls. 12 a 14/52 do documento SEI nº 7305548 Alvará de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atualizado.

V - Relatório Fotográfico das câmaras de monitoramento intersticial dos taques conectados e relatório de presença de sensor emitido pelo Sistema Veeder- Root; ou Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade a ele credenciada, atestando conformidade de instalação do monitoramento intersticial; ou ainda, notas fiscais que comprovem o tipo de parede dos tanques, bem como atestem a aquisição e instalação de sensores de monitoramento intersticial. Caso os tanques sejam de parede simples, o interessado deverá providenciar o requerimento para Licença de Instalação para Reforma (LI - Reforma) e apresentar a documentação correspondente, conforme a art. 10º da Instrução Normativa 213/2013; e

Análise: Cumprido. O interessado apresentou requerimento de LI-Reforma com as devidas publicações e comprovante de pagamento (fls. 1168 a 1172) para troca dos tanques, os quais são de parede simples. O referido requerimento foi analisado no âmbito do processo SEI nº 00391-00012338/2017-78, já tendo sido emitida a LI-Reforma em epígrafe.

VI - Apresentar documentação atualizada que comprove o recolhimento e a destinação de óleo usado e contaminado, realizado por empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme Resolução CONAMA 362/2005.

Análise: Cumprido. Consta nos autos o comprovante de Carga Transporte de Resíduos do Sistema Separador de Água e Óleo (fl. 1136 e fls. 1174 a 1177) e no documento SEI nº 7305548.

5.2. **Quanto à Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I**

I - Apresentar plano de como se dará a operação do empreendimento concomitantemente à reforma do mesmo; e

Análise: Cumprido. Foi apresentado o referido documento mediante a Carta nº 15044025.

II - Necessidade de adequações físicas.

Análise: Justificado. Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado, as adequações físicas a serem realizadas deverão ser devidamente comprovadas **após** término das obras no empreendimento.

5.3. **Quanto à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 8º)**

I - Requerimento de LO;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado à fl. 179 (cento e setenta e nove) do processo físico.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o referido documento, o qual encontra-se acostado à fl. 178 (cento e setenta e oito) do processo físico.

III - Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação;

Análise: Cumprido. Foram apresentados os referidos documentos, os quais encontram-se acostados às fls. 177 (cento e setenta e sete) e 176 (cento e setenta e seis) do processo físico respectivamente.

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Não se aplica. O empreendimento não foi submetido ao licenciamento trifásico ordinário, sendo a primeira licença recebida uma LO. Salia-se que o empreendimento recebeu recentemente a LI-Reforma nº 23/2018.

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumprido. Apresentado o referido estudo, o qual encontra-se acostado às fls. 919 (novecentos e dezenove) a 963 (novecentos e sessenta e três) do processo físico, realizado pela empresa Ambiental Tecnol Consultoria LTDA (CNPJ: 07.819.027/0001-50), cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM, devidamente acompanhado de ART (fl. 963), e no documento SEI nº 14129577, assinado por Agleibe Araújo Ferreira (All Projetos em Sustentabilidade EIRELI), também cadastrada no IBRAM.

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumprido. Apresentado o referido estudo, o qual encontra-se acostado às fls. 919 (novecentos e dezenove) a 963 (novecentos e sessenta e três) do processo físico, realizado pela empresa Ambiental Tecnol Consultoria LTDA (CNPJ: 07.819.027/0001-50), cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM, devidamente acompanhado de ART (fl. 963), e no documento SEI nº 14129577, assinado por Agleibe Araújo Ferreira (All Projetos em Sustentabilidade EIRELI), também cadastrada no IBRAM.

VII - Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumprido. Apresentado o referido estudo, o qual encontra-se acostado às fls. 919 (novecentos e dezenove) a 963 (novecentos e sessenta e três) do processo físico, realizado pela empresa Ambiental Tecnol Consultoria LTDA (CNPJ: 07.819.027/0001-50), cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do IBRAM, devidamente acompanhado de ART (fl. 963), e no documento SEI nº 14129577, assinado por Agleibe Araújo Ferreira (All Projetos em Sustentabilidade EIRELI), também cadastrada no IBRAM.

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Justificado. Os tanques atualmente instalados são do ano 2000 (dois mil), isto é, anteriores às publicações das Portarias INMETRO - MDIC nº 185, de 04/12/2003, nº 186, de 04/12/2003, nº 037, de 16/02/2005 e 109, de 13/06/2005 (substituída pela nº 009, de 04/01/2011). **Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, entende-se que o referido documento deverá ser apresentado **após** finalização dos serviços de reforma a serem realizados.

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Justificado. Os tanques atualmente instalados são do ano 2000 (dois mil), isto é, anteriores à referida exigência. **Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, entende-se que o referido documento deverá ser apresentado **após** a compra dos novos tanques.

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumprido. Consta às fls. 12 a 14/52 do documento SEI nº 7305548 Alvará de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal atualizado.

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Não se aplica. O empreendimento não realiza armazenamento e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumprido. A versão mais recente apresentada do referido estudo é de 2017, o qual foi assinado por técnico habilitado e devidamente cadastrado no IBRAM, estando acompanhado de ART e apresentando resultado "estanque" para todo o Sistema. **Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, todo o novo Sistema a ser instalado deverá ser testado e anualmente deverá ser apresentado Laudo de Estanqueidade durante a vigência da Licença de Operação.

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Não se aplica. O empreendimento em epígrafe não se trata de Posto Revendedor Marítimo ou Flutuante.

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA, quando couber;

Análise: Não se aplica. O poço tubular anteriormente existente no empreendimento foi obturado e sepultado, não estando mais em operação.

XV - Relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Parcialmente Cumprido/Justificado. Foi apresentado o referido documento (7305548), entretanto, foram constatadas algumas inconformidades durante vistoria realizada, contudo, **considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, entende-se que o referido documento deverá ser novamente apresentado **após** finalização dos serviços de reforma a serem realizados.

XVI - Relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Parcialmente Cumprido/Justificado. Foi apresentado o referido documento (7305548), entretanto, foram constatadas algumas inconformidades durante vistoria realizada, contudo, **considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, entende-se que o referido documento deverá ser novamente apresentado **após** finalização dos serviços de reforma a serem realizados.

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e

Análise: Cumprido. Os certificados acostados ao processo têm validade de apenas 3 (três) meses, isto posto, foi realizada consulta ao [site](#) da ANP no dia 21/11/2018 e o empreendimento estava com a referida autorização em dia.

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: Não se aplica.

5.4. Quanto à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 9º)

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: Parcialmente cumprido/Justificado. Foram apresentados diversas análises físico-químicas dos afluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) nos autos do processo, entretanto, a mais recente delas data de 10/09/2015 (fls. 1068 a 1095). **Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado**, será cobrada nova análise físico-química dos afluentes que são direcionados à rede de

esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) a ser apresentada **imediatamente** após o término das obras, período após o qual a referida exigência deverá ser cumprida semestralmente.

II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: **Não se aplica.** A área de lubrificação do empreendimento encontra-se desativada.

III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004); e

Análise: **Cumprido.** Constatam os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I na Carta nº 18124/2018 (7305548).

IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: **Parcialmente cumprido.** Foram apresentados 2 (dois) RIPAs referentes ao empreendimento em comento, entretanto, nenhum deles foi considerado satisfatório. O primeiro estudo apresentado (fls. 492 a 526) limitou-se à leitura de VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), não executando furos de sondagem. O segundo estudo apresentado (fls. 837 a 848 e 851 a 918) não seguiu a ordem de prioridade de investigação estipulada no item 4.2.1 do Termo de Referência para Elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Investigação Confirmatória exposto no Anexo 2 da Instrução Normativa - IN nº 213/2013 - IBRAM. Os furos de amostragem nº 2 (dois) e 3 (três) do referido estudo foram, ainda, executados à montante das prováveis fontes de contaminação, não sendo, portanto, representativos.

Considerando a obtenção de LI-Reforma pelo interessado, e considerando ainda que a condicionante nº 6 (seis) da LI-Reforma nº 23/2018 estipulou **prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques** para apresentação de novo RIPA e de laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, informa-se que a LO a ser emitida em função deste Parecer só terá validade se a referida exigência for atendida, a qual será condicionada **também** neste Parecer Técnico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que foi emitida Licença de Instalação para Reforma e que, com isso, espera-se que todas as pendências físicas observadas no posto e relatadas neste documento e no Relatório de Vistoria nº 14418859 sejam corrigidas conforme as normativas vigentes; e

Considerando o cumprimento/justificativa da maioria das exigências relativas à matéria em questão, e que as pendências observadas podem ser condicionadas quando da emissão de Licença de Operação sem prejuízo ao meio ambiente, **desde que cumpridas nos prazos estabelecidos no item 7 (sete) deste Parecer**

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, CNPJ nº 03.261.491/0005-46 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 04 (quatro) anos.

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

7. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012344/2017-25 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para a razão social Auto Posto Millennium 2000 LTDA, CNPJ: 03.261.491/0005-46, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos) ou 90.000 l (noventa mil litros);
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença **permite** a operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento, **desde que seja seguido o plano apresentado mediante documento SEI nº 15044025**;
4. Apresentar nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
5. Apresentar novo estudo do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência, Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013, juntamente com o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00009917/2018-14;
6. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por técnico responsável habilitado e acompanhado de ART comprovando a realização de todas as adequações físicas apontadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (14714076), assim como quaisquer outras que se façam necessárias;
7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
8. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), após a qual deverá ser realizado o referido estudo com periodicidade semestral durante toda a vigência desta Licença. A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
9. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
10. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
11. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), planta atualizada do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar Teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado - OLUC (caso venha a ser instalado), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença, exceto pelo primeiro estudo realizado na vigência desta Licença e/ou em caso de resultado "não estanque" para qualquer dos testes realizados, os quais devem ser entregues imediatamente após sua realização;
16. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
17. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como: filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
24. Caso o empreendimento venha reativar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e apresentar novo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo exclusivo para tal atividade, de acordo com norma ABNT/NBR 14.605-2;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO** - Matr.1682554-3, Assessor(a), em 23/11/2018, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA** - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 23/11/2018, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 15253984 código CRC= 9997B011.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF